

INTERESSADAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BUÍQUE –
PE/ESCOLA MUNICIPAL PROFª ANÁLIA SIMÕES DE OLIVEIRA
VAZ E ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR JOSÉ CURSINO GALVÃO
ASSUNTO: IMPLANTAÇÃO DO CURSO DE ENSINO FUNDAMENTAL, NA
MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA –
FASES III E IV
RELATORA: CONSELHEIRA MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE
PROCESSOS Nºs 223 e 224/2012

PARECER CEE/PE Nº 160/2012-CEB *APROVADO PELO PLENÁRIO EM 03/12/2012*

I – RELATÓRIO:

Através do Ofício nº 527/2012, a Gerência Regional de Educação do Sertão do Moxotó – Ipanema encaminha à presidência deste Conselho a documentação necessária à Implantação do Curso de Ensino Fundamental, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, fases III e IV, nas seguintes Unidades de Ensino:

- Escola Municipal Profª Anália Simões de Oliveira Vaz – Rua da Conceição, s/n – Guanumby, Buíque/PE;
- Escola Municipal Doutor José Cursino Galvão – Rua Ubiratan Lopes, s/n – São José, Buíque/PE.

Instruem o processo os seguintes documentos:

- Ofício nº 527/2012, dirigido à presidência do CEE/PE;
- Cópia da Portaria SEDUC nº 7422, de 29 de novembro de 2005, e Portaria SE nº 4222, de 23/06/1987;
- Visita de Verificação Prévia;
- Proposta Pedagógica de EJA;
- Plano de Ensino da Educação de Jovens e Adultos – EJA;
- Matriz Curricular;
- Regimento Escolar;
- Relação do Corpo Docente e respectivos comprovantes de habilitações;
- Cópia do Parecer CEE/PE nº 12/2009-CEB, relativo à Implantação do Curso de Ensino Fundamental, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, fases I e II, nas Escolas Municipais de Buíque/PE.

II – ANÁLISE:

A Secretaria Municipal de Educação de Buíque/PE justifica a implantação do Curso de Ensino Fundamental, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, fases III e IV, objetivando atender àqueles que não tiveram acesso à escolaridade na idade própria, promovendo assim, a inclusão de todos os alunos da comunidade.

A clientela é formada por alunos com idade igual ou superior a 15 anos, devendo atender a, no máximo, 35 (trinta e cinco) alunos por turma, na modalidade presencial, funcionando nos horários: vespertino das 13h00 às 17h30 e no noturno das 18h40 às 22h00. O Curso será oferecido em dois módulos, compreendendo 2000 horas, conforme matriz curricular abaixo transcrita:

**MATRIZ CURRICULAR DOS ANOS FINAIS - ENSINO FUNDAMENTAL
ESCOLA MUNICIPAL PROFª ANÁLIA SIMÕES DE OLIVEIRA VAZ E ESCOLA
MUNICIPAL DOUTOR JOSÉ CURSINO GALVÃO – BUÍQUE/PE**

DIAS LETIVOS ANUAIS	200	DURAÇÃO DA HORA AULA	50 MIN.
DIAS LETIVOS SEMANAIS	05	ANO DE IMPLANTAÇÃO	2011
MÓDULO	40	TURNO	DIURNO/NOTURNO
CARGA HORÁRIA TOTAL POR FASE	1000	CARGA HORÁRIA TOTAL DAS FASES	2000

BASE LEGAL	ÁREAS DE CONHECIMENTO		COMPONENTES CURRICULARES	FASES		CH
				III	IV	
LEI FEDERAL Nº 9.394/1996; RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 1/2000; RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 3/2010; RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 4/2010; RESOLUÇÃO CEE/PE Nº 2/2004.	BASE NACIONAL COMUM	LINGUAGENS	Língua Portuguesa	6	6	480
			Arte	2	2	160
			Educação Física	2	2	160
		MATEMÁTICA	Matemática	6	6	480
		CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	3	3	240
		CIÊNCIAS HUMANAS	História	2	2	160
			Geografia	2	2	160
			Ensino Religioso	-	-	-
	TOTAL DA BASE NACIONAL COMUM			23	23	1840
	PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Inglês	2	2	160	
TOTAL DA PARTE DIVERSIFICADA				2	2	160
TOTAL GERAL DA CARGA HORÁRIA				25	25	2000

Os conteúdos curriculares serão trabalhados de forma interdisciplinar.

* As temáticas: Saúde, Orientação Sexual, Educação Ambiental, Direitos Humanos e Cidadania; História da Cultura Pernambucana serão ministradas de forma interdisciplinar.

O Componente Curricular História, Cultura Afro-Brasileira e Indígena serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar em especial nas áreas de Artes, Literatura e História, conforme Lei nº 11.642/2008.

De acordo com o Regimento Escolar, é considerado aprovado o aluno que obtiver média mínima 6,0 (seis) em cada componente curricular, observados os 75% de frequência mínima às aulas ministradas em cada componente. Àqueles que não alcançarem a média exigida para aprovação, será oferecida oportunidade de recuperação final, devendo ser obtida igualmente média 6,0 (seis) para aprovação.

O Plano de Ensino de EJA contempla a política de formação continuada do Corpo Docente.

III – VOTO:

Pelo exposto e analisado, somos de parecer que nada obsta à Implantação do Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, fases III e IV nas seguintes unidades de ensino:

- Prof^a Anália Simões de Oliveira Vaz - Rua da Conceição, s/n – Guanumby, Buíque/PE

- Doutor José Cursino Galvão – Rua Ubiratan Lopes, s/n – São José, Buíque/PE.

Dê-se ciência às interessadas e à Secretaria Municipal de Educação de Buíque/PE.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 2012.

ANA COELHO VIEIRA SELVA – Presidente

MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE – Vice-Presidente e Relatora

REGINALDO SEIXAS FONTELES

VICÊNCIA BARBOSA DE ANDRADE TORRES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário de Educação do Estado de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões Planárias, em 03 de dezembro de 2012.

José Amaro Barbosa da Silva
Presidente em Exercício